CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços advocatícios, de um lado, como contratado o escritório **GASPAR, DUARTE E CASTELLON SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrito no CNPJ sob nº 2006964000132,** com endereço na Rua Senador Feijó, nº 30, 7º andar, Salas 701 e 702, Centro, São Paulo - SP, por seu representante legal, FÁBIO ROBERTO GASPAR, OAB/SP nº 124.864, CPF nº 133956438-67 e de outro lado, como contratante, **ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO PROCON/SP**, estabelecido nesta cidade à Rua Barra Funda, 933 –Barra Funda CEP.: 01152-000, inscrito sob o CNPJ nº 03.124.926/0001-87, neste ato representado por seu Presidente que tomou posse em 07/10/2014, Sr. Manuel Amaral da Silva, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.617.960-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 103.145.758-55, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, mediante as seguintes cláusulas:

DO PRAZO DA DURAÇÃO

1ª) O presente contrato terá duração de 12 meses, a partir de 10/06/2015, sendo prorrogado por prazo indeterminado, se, ao final, nenhuma das partes manifestar a intenção de sua rescisão.

Parágrafo Primeiro- Ocorrendo ou não a prorrogação, a notificação de qualquer das partes, manifestando a intenção de rescindir o contrato, deverá ser feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

DA FORMA E DO TEMPO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2ª) Os serviços serão prestados na sede do **CONTRATANTE**, localizada na cidade de São Paulo, e se referem a atendimento jurídico na região abrangida pela Associação, além dos encaminhamentos resultantes do plantão, na forma descrita no presente contrato e referentes a região de abrangência da Associação.

Parágrafo primeiro – Farão parte do contrato, além de outras atividades inerentes e pertinentes à consultoria e assessoria jurídica, os plantões para atendimento de Associados e membros da Diretoria da Associação ora CONTRATANTE, com uma carga horária de 4 (quatro) horas mensais de plantão.

Parágrafo segundo - O cronograma detalhado dos plantões, dependerá de prévia consulta elaborada em conjunto com a Associação, que levantará os interesses da unidade quanto à fixação dos dias e horários de atendimento, respeitando sempre o limite de 4 (quatro) horas mensais para plantão.

Parágrafo terceiro – Além dos plantões, para cujo atendimento exige-se a presença de advogado habilitado para tanto, os serviços contratados consistirão em:

a) a defesa dos interesses e direitos da contratante, como pessoa jurídica, em qualquer instância administrativa ou judicial, abrangendo, mesmo nas causas não ajuizadas pelo contratado, e/ou requerimentos e procedimentos administrativos por ele não formulados, o acompanhamento, elaboração de peças, primando o contratado para que as solicitações sejam atendidas de em tempo hábil para o cumprimento dos prazos.

b) a defesa dos direitos profissionais dos associados da contratante, na área trabalhista e administrativa, inclusive em relação a Sindicâncias e processos administrativos que venham a sofrer em decorrência do exercício de suas funções na Fundação Procon, abrangendo o acompanhamento dos associados em procedimentos de inquérito policial ou processos criminais, desde que estejam na condição de testemunhas por conta do exercício do cargo junto à Fundação PROCON, bem como o comparecimento a audiências, orientações aos associados e testemunhas, elaboração de defesa, peças, primando o contratado para que as solicitações sejam atendidas em tempo hábil a permitir o cumprimento dos prazos.

c) reuniões com a Diretoria do contratante, bem como com associados e/ou integrantes da categoria profissional, quando houver convocação prévia pela contratante, permitindo, com autorização da contratante, a mudança de data do plantão.

d) todas as atividades inerentes e pertinentes à assessoria e consultoria jurídica da contratante, seus representantes, associados e membros da categoria que congrega, incluindo, dentre outras, a elaboração de pareceres, orientações, análise de documentos, contratos, convênios, projetos de lei, proposições, leis e outras espécies normativas e/ou contratuais.

e) enviar, mensalmente, relatório atualizado dos atendimentos realizados e do andamento das ações, processos administrativos e/ou sindicâncias que acompanha em razão da contratação.

Parágrafo quarto - a prestação dos serviços referidos no parágrafo anterior, dar-se-á na sede da Associação ora contratante, nos termos do *caput* desta cláusula.

Parágrafo quinto - A Assessoria Jurídica será dada aos trabalhadores associados, nas causas de natureza profissional,

compreendendo orientações e encaminhamentos na esfera administrativa e judicial decorrentes de resposta a consultas realizadas pelos associados nos plantões, por correspondência (inclusive e-mail) e por telefone.

Parágrafo sexto – as atividades descritas no parágrafo terceiro e nas demais cláusulas contratuais estão englobadas na remuneração mensal prevista no presente contrato, e não importará em nenhuma hipótese, pagamento adicional, independentemente do tempo gasto para efetivação das mesmas, e excetuando-se as previstas alínea "d" do parágrafo terceiro deste artigo, devem realizar-se sempre sem prejuízo do cumprimento das horas semanais de plantão previstas no contrato, e nos dias previstos para tanto.

3ª) O horário dos plantões perfazendo um total de 4 (quatro) horas semanais, poderá ser alterado de comum acordo entre a entidade contratante e o escritório contratado.

4ª) O contratado fica obrigado a exigir dos associados que vierem a se utilizar dos serviços objeto da presente avença o fornecimento de todos os elementos e informações, documentos e certidões, para o bom andamento das ações e requerimentos em geral que porventura venham a ser propostas. O contratado tem ciência de que não pode exigir diretamente dos associados qualquer contribuição, taxa ou custas para dar andamento e prosseguimento às ações judiciais e/ou requerimentos e procedimentos administrativos.

RESCISÃO CONTRATUAL

5ª) Na hipótese de rescisão contratual, por qualquer razão e a qualquer tempo, o contratado se obriga a continuar a presente assistência jurídica apenas em relação aos processos ajuizados e relativos à contratante e respectivos associados. Nesse caso, o contratado fica obrigado a enviar, mensalmente, relatório atualizado do andamento das ações, na forma definida conjuntamente com a entidade contratante.

DO PAGAMENTO

6ª) A título de remuneração pelos serviços prestados, os contratados receberão da contratante o valor de a remuneração mensal de um salário mínimo líquido, ficando aquela responsável pelos impostos, incluídas neste valor as despesas de viagens, estadia, alimentação e outras necessárias ao cumprimento da avença, inclusive quanto ao acompanhamento das ações e procedimentos e requerimentos administrativos, exceto cópias de documentos para ajuizamento e acompanhamento das ações, e custas e taxas processuais, desde que comprovadas e com a apresentação, no

caso das taxas e custas processuais, das respectivas guias, zelando, com relação a estas, para que a solicitação de pagamento junto à contratante se dê com antecedência mínima a possibilitar o cumprimento dos prazos processuais. O pagamento deverá ser efetuado dia 10 de cada mês subseqüente ao do mês trabalhado, mediante depósito em conta corrente em nome do contratante.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (SUCUMBÊNCIAS E CONTRATUAIS)

7ª) O **CONTRATADO** terá direito à integralidade dos Honorários Advocatícios Assistenciais dos processos trabalhistas e Honorários de Sucumbência, previstos nos art. 22 e 23 da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da OAB), bem como na Súmula 219 do TST;

8 ª) O **CONTRATADO** terá direito aos Honorários Advocatícios contratuais no importe de 15% (quinze por cento) sobre o benefício econômico obtido, ficando desde já consignado que em caso de improcedência nenhum valor será cobrado.

9 ª) Tais honorários acima descritos compreendem todos os que constem como patrono quaisquer dos advogados do **CONTRATADO**.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10ª) Para dirimir qualquer controvérsia inerente a este contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo.

11ª) A inobservância de qualquer das cláusulas deste contrato acarretará em sua rescisão de pleno direito, independente de notificações e avisos, possibilitando à parte inocente a via judicial na defesa de seus direitos.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor.

São Paulo, 08 de junho de 2015.

CONTRATADO
Fábio Roberto Gaspar

CONTRATANTE
Associação dos Funcionários do Procon